



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10950.003442/2002-01
ACÓRDÃO	3402-012.759 – 3ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	16 de setembro de 2025
RECURSO	EMBARGOS
EMBARGANTE	TITULAR DE UNIDADE RFB
INTERESSADO	INGA VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/09/1998 a 30/11/1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

Presentes os pressupostos regimentais e verificados o vício de omissão na decisão embargada, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para sanar o vício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, apenas para sanar as omissões relativas ao período de apuração de 12/98 e à não incidência da multa de ofício, devendo constar no Acórdão nº 3402-010.309 a fundamentação indicada no Item 2 do voto da relatora.

Assinado Digitalmente

Cynthia Elena de Campos – Relatora

Assinado Digitalmente

Arnaldo Diefenthaler Dornelles – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Cynthia Elena de Campos, José de Assis Ferraz Neto, Mariel Orsi Gameiro e Arnaldo Diefenthaler Dornelles (Presidente).

Ausentes a conselheira Anna Dolores Barros de Oliveira Sá Malta e o conselheiro Anselmo Messias Ferraz Alves.

RELATÓRIO

A Unidade Preparadora interpôs Embargos de Declaração contra **Acórdão nº 3402-010.309**, proferido em sessão de julgamento realizada em 23 de março de 2023, com a seguinte ementa:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

Período de apuração: 01/09/1998 a 30/11/1998

COMPENSAÇÃO. EXTINÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO. ART. 156, II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PERDA DO OBJETO.

Opera-se a extinção do crédito tributário por meio da compensação, nos termos do art. 156, inciso VI do Código Tributário Nacional, resultando na perda de objeto do recurso voluntário por ausência de litígio.

O resultado do julgamento foi proferido nos seguintes termos:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário em razão da perda de objeto.

Através do r. Despacho de Admissibilidade foi dado seguimento aos Embargos para inclusão em pauta de julgamento para que o colegiado aprecie as seguintes matérias:

- **Lapso Manifesto Quanto ao PA 12/98;**
- **Omissão Quanto à Multa de Ofício.**

É o relatório.

VOTO

Conselheira Cynthia Elena de Campos, Relatora.

1. Pressupostos legais de admissibilidade

Como demonstrado em Despacho de Admissibilidade, processo foi encaminhado à Delegacia da Receita Federal 12/07/2023 (fl. 262), e retornou ao Carf em 06/08/2023 (fl. 272), com os Embargos do Delegado da Receita Federal em Curitiba/PR.

De acordo com o disposto no art. 116, §9º, inciso V do RICARF, a intimação presumida da autoridade embargante teria ocorrido em 11/08/2023.

Portanto, conforme o § 1º do art. 116 do RICARF/2023, os Embargos de Declaração são tempestivos e preenchem os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual devem ser conhecidos.

2. Dos vícios apontados pela Embargante

2.1. Do Lapso Manifesto Quanto ao PA 12/98

Argumentou a Embargante que o **Acórdão nº 3402-010.309 não se manifestou a respeito dos créditos tributários lançados referentes ao PA de 12/21998**, não conhecendo da matéria por acompanhar registro de desistência mencionado na Resolução nº 3402-002.435, de 18/02/2020, fato este que não estaria devidamente comprovado no processo administrativo.

Entendo que nesse ponto a decisão recorrida merece esclarecimento.

Consta no Recurso Voluntário o pedido para que seja julgado *“improcedente o lançamento das **competências 09 a 12/1998 (PIS)**, eis que extintos via compensação homologada com os créditos do **Pedido de Ressarcimento nº 10980.013337/98-95”***

Outrossim, no relatório da decisão embargada foram reproduzidos os fatos expostos na **Resolução nº 3402-002.435**, estando esclarecido igualmente que **o objeto do Recurso Voluntário versa sobre o pedido de improcedência do lançamento sobre as competências 09 a 12/1998 (PIS)**, eis que extintos via compensação homologada com os créditos do **Pedido de Ressarcimento nº 10980.013337/98-95**.

Foi esclarecido, ainda, que às fls. 211 consta o pedido da interessada de *“desistência **PARCIAL** do recurso interposto constante do processo administrativo nº 10950.0034421/2002-01”*, com **renúncia relativa aos débitos de código da receita 2172 e períodos de apuração 01/1998 e 08/1998**.

Por sua vez, a Resolução em referência assim havia determinado:

Nessa esteira, em referência ao princípio da verdade material, e com fundamento no art. 18 do Decreto nº 70.235/72 e nos arts. 35 a 37 e 63 do Decreto nº 7.574/2011, voto no sentido de determinar a realização de diligência **para que a Unidade de Origem ateste nos autos o resultado definitivo do processo administrativo nº 10980.013337/98-95, analisando a sua repercussão nos débitos de Cofins exigidos no presente processos relativos aos períodos de apuração de 09 a 11/1998**, demonstrando, se for o caso, eventuais valores a serem exonerados do lançamento em face das compensações. **(sem destaques no texto original)**

Em cumprimento à diligência, a Unidade Preparadora prestou os seguintes esclarecimentos:

- **Informações de fls. 227-228:**

Efetuada consulta no Sief-Processos restou verificado que o processo nº 10980.013337/98-95 trata de compensação de crédito de ressarcimento IPI do contribuinte OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA. (CNPJ nº 84.591.064/0012-57) com *diversos débitos de responsabilidade própria e de terceiros*. O crédito tratado no processo em referência parcialmente reconhecido e o processo encontra-se ENCERRADO.

Dentre os diversos débitos de diversos contribuintes, o crédito em referência foi utilizado para extinguir por compensação débitos de responsabilidade da INGÁ VEÍCULOS (CNPJ nº 01.994.951/0001-96) correspondentes a COFINS (código 2172), no período de apuração 09 a 11/1998, conforme tabela abaixo:

Débito COFINS PA	Valor PRINCIPAL compensado	Processo de cobrança nº	Data do pedido de compensação
09/1998	R\$ 19.357,07	10950.002448/2009-29	30/10/1998
10/1998	R\$ 25.737,72	10950.002448/2009-29	27/11/1998
11/1998	R\$ 26.340,07	10950.002448/2009-29	30/12/1998

Efetuada o levantamento dos valores de COFINS de responsabilidade do contribuinte extintos por compensação referentes ao período de apuração compreendido entre 09 e 11/1998, informamos, entretanto, que não compete a esta EQCRE1/EQRAT/DRFBLU concluir a diligência, haja vista que o CARF não inquiriu somente a respeito dos valores que foram compensados, mas também que seja demonstrado, se for o caso, eventuais valores a serem exonerados em face das compensações.

Considerando a competência para análise da eventual repercussão das extinções por compensação nos lançamentos efetuados, encaminhe-se à EQREV1/DRFJOI (REVFAZ) para prosseguimento, ciência ao contribuinte quanto ao resultado da diligência e posterior encaminhamento ao CARF. **(sem destaques no texto original)**

- **Informações de fls. 245-246:**

3. A Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório – EQCRE1, por meio da Informação de fls. 227/228, se manifestou no sentido de que o referido processo nº 10980.013337/98-95 trata de compensação de crédito de ressarcimento de IPI do contribuinte OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA (CNPJ 84.591.064/0012-57), com diversos débitos de responsabilidade própria e de terceiros; e que o crédito em referência foi parcialmente reconhecido, encontrando-se o processo encerrado.

4. **No que diz respeito aos citados débitos de responsabilidade de terceiros, tem-se, dentre eles, os de responsabilidade da INGÁ VEÍCULOS (CNPJ 01.994.951/0001-96), correspondentes à COFINS (código de receita 2172), do período de apuração 09 a 11/1998, nos respectivos valores (valor principal compensado) de R\$ 19.357,07; R\$ 25.737,72 e R\$ 26.340,07 (processo de cobrança nº 10950.002448/2009-29).**

5. Conforme extrato do processo nº 10950.002448/2009-29, fls. 229/244 em anexo, **verifica-se que tais débitos de COFINS foram compensados e encontram-se extintos por compensação.**

6. Assim sendo, diante das informações acima prestadas, entende-se por concluída a diligência inquirida pelo CARF no que se refere aos valores exonerados em face das compensações do processo em tela. **(sem destaques no texto original)**

Vejamos igualmente o pedido de fls. 10:

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM DÉBITO DE TERCEIROS

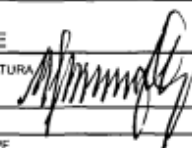
Fls. 0

01-DESTINATÁRIO DO PEDIDO
 UNIDADE DA SRF JURISDICIONANTE DO CREDOR DEVEDOR

02-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DETENTOR DO CRÉDITO

NOME/FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA		CGC/CPF 84.591.064/0001-02	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.) RUA CEL. JOÃO DA SILVA SAMPAIO		NÚMERO 316	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
BAIRRO OU DISTRITO JARDIM BOTÂNICO	CEP 80.210-220	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
DDD 041	TELEFONE 362-3121	Nº PROCESSO EM QUE CONSTA O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO 10980.013337/98-95	VALOR AUTORIZADO PARA COMPENSAÇÃO R\$ 35.614,48

03-AUTORIZAÇÃO DO CREDOR PARA A COMPENSAÇÃO
 AUTORIZO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL A UTILIZAR O MONTANTE ACIMA INDICADO PARA COMPENSAÇÃO COM COM DÉBITOS(S) DO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO QUADRO 04.

NOME WERNER ADOLFO ALTENBURGER		QUALIFICAÇÃO SÓCIO - GERENTE	
CPF 385.262.639-00	LOCAL CURITIBA-PR	DATA 20/01/99	ASSINATURA 

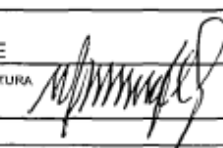
04-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEVEDOR

NOME/FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL INGÁ VEICULOS LTDA		CGC/CPF 01.994.951/0001-96	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.) AV. COLOMBO		NÚMERO 3.404	
COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	BAIRRO OU DISTRITO VILA SETE	CEP 80.720-120	
MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR	DDD 044	TELEFONE 222-3207

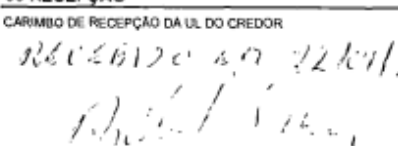
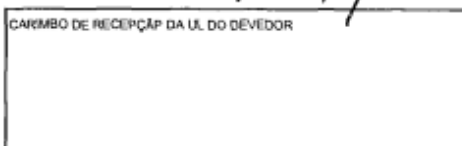
05-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DOS DÉBITOS
 SOLICITO A UTILIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO MENCIONADO NO QUADRO 02 PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DE MINHA RESPONSABILIDADE A SEGUIR DISCRIMINADOS:

CÓDIGO TRIB/CONTR	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO IMPOSTO/CONTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	OUTRAS INFORMAÇÕES
2172	31/12/98	08/01/99	26.878,85		COFINS 12/98
8109	31/12/98	15/01/99	8.735,63		PIS 12/98

(*) Indicar:
 - Código do município produtor, se relativo a IOF - ouro;
 - No caso de ITR, número de referência, de lançamento, se relativo ao exercício de 1996 e anteriores a número do imóvel, se relativo ao exercício de 1997 e seguintes.
 - Número de inscrição do débito em Dívida Ativa.

NOME WERNER ADOLFO ALTENBURGER		QUALIFICAÇÃO SÓCIO - GERENTE	
CPF 385.262.639-00	LOCAL MARINGÁ	DATA 20/01/99	ASSINATURA 

06 RECEPÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO DA UL DO CREDOR 	CARIMBO DE RECEPÇÃO DA UL DO DEVEDOR 
--	--

Aprovado pelo Instrução Normativa SRF/Nº 21/97

Anexo IV

Constata-se, portanto, que o processo nº 10980.013337/98-95 igualmente tem por objeto a compensação dos créditos indicados pela Contribuinte com débitos relativos a 12/1998.

Neste mesmo sentido, vejamos os argumentos expostos em Embargos de Declaração:

O processo foi apreciado pelo CARF-MF, em 18/02/2020, sendo formalizada a Resolução nº 3402-002.435 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, que baixou o processo em diligência para que a unidade de preparo para atestar “o resultado definitivo do processo administrativo 10980-013.337/98-95, analisando a sua repercussão nos débitos de Cofins exigidos no presente processo relativos aos períodos de apuração de 09 a 11/1998, demonstrando, se for o caso, eventuais valores a serem exonerados do lançamento em fase das compensações”.

Conforme registrado no relatório na decisão, a empresa apresentou recurso voluntário, requerendo seja “julgado improcedente o lançamento” referentes às “competências de 09 a 12/1998, eis que extintas “via compensação homologada com créditos do Pedido de Ressarcimento nº 10980.013337/98-95”.

Na referida Resolução, o órgão julgador registra que o contribuinte teria “desistido expressamente das competências 01 e 12/1998”, motivo pelo qual não teria conhecido do recurso voluntários relativo aos débitos correspondentes ao PA de 12/1998 e excluído este período do pedido de desistência.

No pedido de desistência formalizado em 01/03/2010, juntado às fls. 211, a empresa expressa e parcialmente dos PA 01/1998 e 08/1998. De modo que o documento não apresenta desistência do débito do PA 12/1998, como registrado na citada Resolução. Conforme acima indicado, os débitos dos PA de 01/1998 e 08/1998 foram transferidos para o 10950-004.020/2010-54.

INGÁ VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.994.951/0001-96, requer, para efeito do que dispõe a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a desistência **PARCIAL** do recurso interposto constante do processo administrativo nº **10950.003442/2002-01**. Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam a referida impugnação ou recurso.

A desistência parcial acima mencionada refere-se aos seguintes débitos:

Código	Período da Apuração	Valor do Débito
2172	01/1998	R\$ 17.515,86 (originário)
2172	08/1998	R\$ 26.521,86 (originário)

Em cumprimento à Resolução do Órgão Julgador, a Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório – EQCRE1-Devat-09ªRF, juntou a Informação de fls. 227/228, uma vez restrita o questionamento aos débitos dos PAs de 09/1998 a 11/1998, registra a extinção de débitos de Cofins do código 2172 daqueles períodos pelo processo de cobrança nº 10950.002448/2009-29, com os créditos de ressarcimento de IPI de terceiro reconhecido no processo 10980-013.337/98-95:

Dentre os diversos débitos de diversos contribuintes, o crédito em referência foi utilizado para **extinguir por compensação** débitos de responsabilidade da INGÁ VEÍCULOS (CNPJ nº 01.994.951/0001-96) correspondentes a COFINS (código 2172), no período de apuração 09 a 11/1998, conforme tabela abaixo:

Débito COFINS PA	Valor PRINCIPAL compensado	Processo de cobrança nº	Data do pedido de compensação
09/1998	R\$ 19.357,07	10950.002448/2009-29	30/10/1998
10/1998	R\$ 25.737,72	10950.002448/2009-29	27/11/1998
11/1998	R\$ 26.340,07	10950.002448/2009-29	30/12/1998

Como se pode verificar pelo extrato do processo 10950-002.448/2009-29, juntado às fls. 229/244, os valores correspondentes aos principais dos débitos lançados em litígio referentes aos PAs de 09 a 12/1998, com o código de Cofins Declarado (2172), encontram-se extintos por compensação.

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
2172	COFINS	09/1998	Mensal	REAL / BRASIL	09/10/1998	19.357,07		0,00
Extinções / Evento / Saldo				Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Extinto - Compensacao				19.357,07	0,00			
Há indicador de multa de mora								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
2172	COFINS	10/1998	Mensal	REAL / BRASIL	10/11/1998	25.737,72		0,00
Extinções / Evento / Saldo				Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Extinto - Compensacao				25.737,72	0,00			
Há indicador de multa de mora								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
2172	COFINS	11/1998	Mensal	REAL / BRASIL	10/12/1998	26.340,07		0,00
Extinções / Evento / Saldo				Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Extinto - Compensacao				26.340,07	0,00			
Há indicador de multa de mora								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
2172	COFINS	12/1998	Mensal	REAL / BRASIL	08/01/1999	26.878,83		0,00
Extinções / Evento / Saldo				Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Extinto - Compensacao				26.878,83	0,00			
Há indicador de multa de mora								

O processo encontra-se na situação de execução do Acórdão nº 3402-010.309, de 23/03/2023, formalizado pela 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que “não conheceu do recurso voluntário em razão perda de objeto”.

A decisão administrativa registra, como fundamento do julgamento, que “deve ser reconhecida a extinção do crédito tributário na forma prevista pelo artigo 156, II, do Código Tributário Nacional, resultando superveniente perda de objeto deste litígio.

Os argumentos apresentados em Embargos de Declaração e acima destacados permitem a mesma compreensão de que o período de apuração de 12/1998 igualmente está abrangido pela extinção do crédito tributário em razão de compensação, devendo ser aplicada a regra do artigo 156, II do Código de Processo Civil.

2.2 Omissão Quanto à Multa de Ofício

Argumentou a Embargante que **o acórdão não abordou se cabe ou não cabe a multa de ofício efetivamente lançada.**

Considerando a extinção dos créditos tributários por meio de pedido de compensação protocolado em data anterior ao lançamento de ofício, como reconhecido pela Embargante, não há que se falar na incidência de multa de ofício.

Ocorre que a compensação se opera no regime de lançamento por homologação, ou seja, quando o contribuinte declara e compensa o débito por meio da Per/DComp antes de qualquer ação da fiscalização, resultando na constituição do crédito tributário pelo próprio contribuinte (autolancamento). Nesse cenário, a multa de ofício não é cabível, já que a compensação extinguiu o débito antes da intervenção do Fisco.

Por tais razões, resta esclarecido que deve igualmente ser afastada a multa de ofício aplicada no auto de infração.

3. Dispositivo

Ante o exposto, conheço e acolho os Embargos de Declaração, sem atribuição de efeitos infringentes, apenas para sanar as omissões relativas ao período de apuração de 12/98 e não incidência da multa de ofício, devendo constar no Acórdão nº 3402-010.309 a fundamentação indicada no Item 2 deste voto.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Cynthia Elena de Campos